

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Rodrigues Lopes		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Rodrigues Lopes, Inep/Censo Escolar nº 23273518, Instituição sediada em Jenipapeiro, bairro Jenipapeiro, CEP 62.750-000, no município de Aracoiaba, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com validade até 31 de dezembro de 2027.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
PROCESSO Nº 11196078/2023	PARECER Nº 796/2024	APROVADO EM: 12/11/2024

I – RELATÓRIO

France Marie Fernandes de Melo, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Rodrigues Lopes, Inep/Censo Escolar nº 23273518, Instituição sediada em Jenipapeiro, bairro Jenipapeiro, CEP 62.750-000, no município de Aracoiaba, mediante o processo nº 11196078/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição, integrante da rede municipal de ensino e sediada em Jenipapeiro, CEP: 62.750-000, no município de Aracoiaba, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A direção dessa Instituição está sob a responsabilidade de France Marie Fernandes de Melo, com licenciatura Plena Formação de Professores do Ensino Fundamental 1º ao 8º série, Registro nº 33.699, e Gestão Escolar, Registro nº 1430, e Antônia Alsilene Teixeira Alves, Registro nº 94309/65126326CM, é a secretária escolar.

Referida Instituição foi criada pelo Decreto Municipal nº 005A/2018, de 21 de fevereiro de 2018.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Requerimento;
- 2) Comprovação da habilitação do (a) diretor (a) e do (a) secretário (a);
- 4) Projeto Pedagógico;
- 5) Regimento Escolar;
- 6) Fotografias da estrutura física da Instituição.

A escola dispõe de almoxarifado, área de circulação, de serviço, banheiros femininos e masculinos, centro de multimeios, copa, cozinha, diretoria, dispensa,

FOR: JAA
REV: JAA

Cont. do Par. nº 796/2024

lactário, lavanderia, parque infantil, pátio coberto, refeitório, salas de aula, sala de professores, secretaria e vestuário.

Possui mobiliário e equipamentos adequados, devidamente relacionados no sistema para desenvolver a oferta do ensino.

O Projeto Pedagógico apresenta a identificação da escola, história, principais filosofias (missão e visão), objetivos gerais; concepções; fundamentos da educação; gestão escolar (metas e ações); e avaliação institucional.

O Regimento contempla a sua estrutura organizacional com atribuições dos setores definidos; ambientes físicos e virtuais de aprendizagem; planejamento; organismos colegiados; regime escolar, didático e normas de convivência social.

A organização curricular está em consonância com a BNCC, o DCRC, LDB e Resoluções do Conselho Nacional de Educação.

A avaliação será de forma gradual, contínua e envolve todo processo de descoberta. Os resultados serão registrados em relatórios de acompanhamento que abordam aspectos cognitivos, físicos, afetivos e sociais sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

O regimento e o Projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação em vigor.

Diante dos documentos apresentados e com base na legislação vigente, a análise do presente processo visa verificar a conformidade dessa Instituição com os requisitos legais e pedagógicos estabelecidos, de modo a garantir a oferta de uma educação de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996:

1.1.“Art. 5º - O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.
§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União.”;

1.2. Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

FOR:SF
REV: JAA

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

- 2) Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: "Dá nova redação ao Inciso III do Art. 7º da Lei Nº 11.014, de 09 de abril de 1985, acrescentando a este artigo o parágrafo 2º."

[...]

§ 2º Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

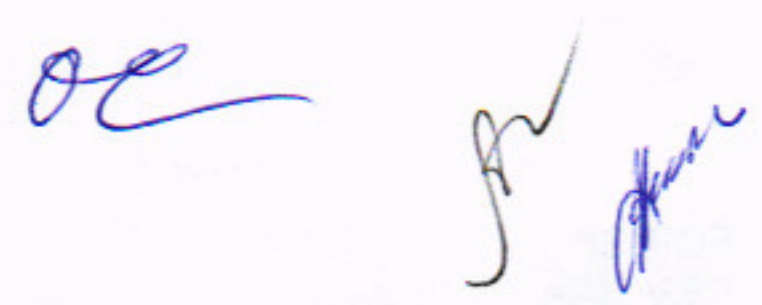
3) Resolução CEE nº 395/2005: "Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrante do Sistema de Ensino do Estado do Ceará", fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais.

4) Resolução CEE nº 451/2014: "Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências." Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no Estado do Ceará.

Dessa forma, as responsabilidades quanto à educação são divididas entre os entes federados, tendo a Lei nº 9.394/1996, em seu Art. 11, reafirmado o estabelecido na Constituição Federal para os municípios, com a determinação de que as instituições de ensino só poderão atuar em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

III – VOTO DO RELATOR

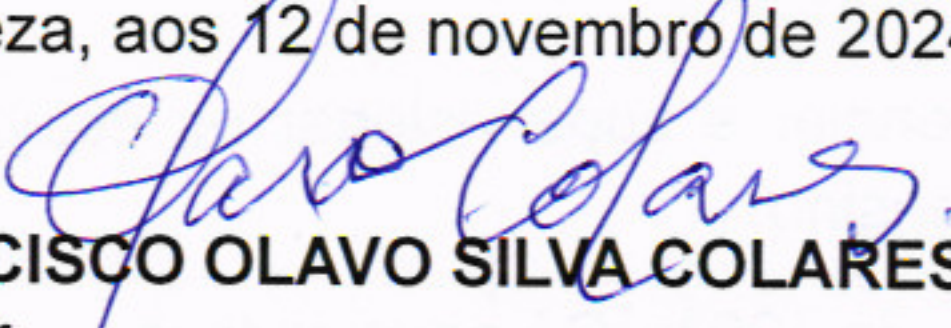
Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Rodrigues Lopes, Inep/Censo Escolar nº 23273518, Instituição sediada em Jenipapeiro, bairro Jenipapeiro, CEP 62.750-000, no município de Aracoiaba, à autorização para o funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento do o curso de ensino fundamental seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com validade até 31 de dezembro de 2027.



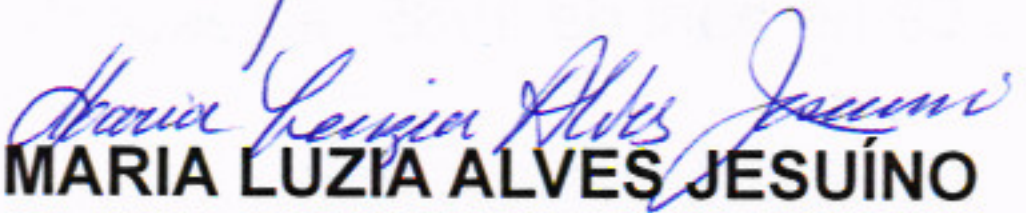
Cont. do Par. nº 796/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

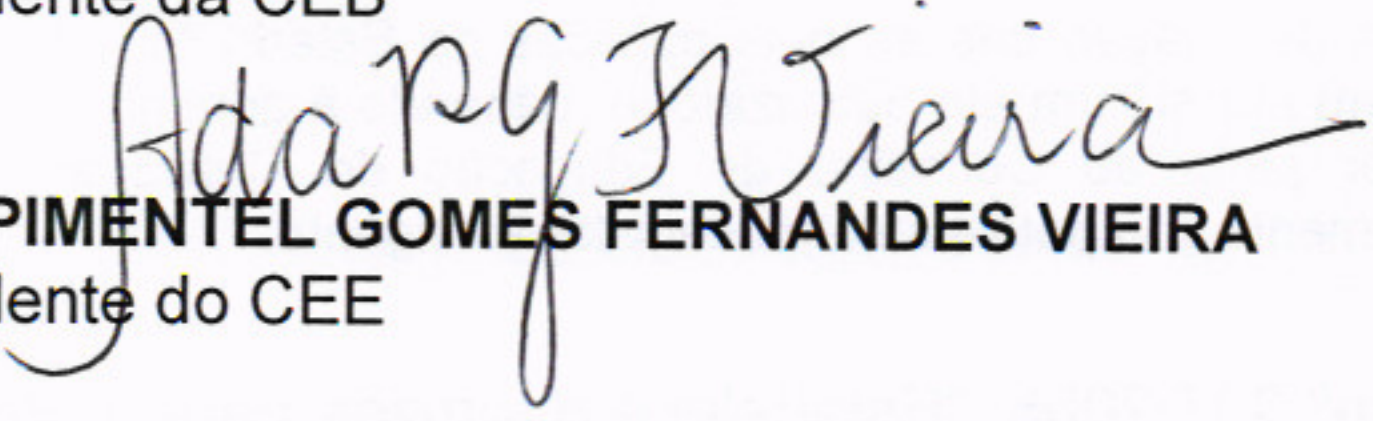
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de novembro de 2024.



FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE